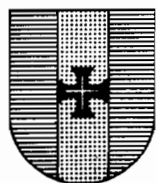


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 17

Segunda-feira, 5 de Fevereiro de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 76/90:

Autoriza a prestação de serviços no âmbito da Direcção Regional dos Desportos a quatro aposentados.

#### Resolução n.º 77/90:

Autoriza a promoção de dois técnicos superiores, do quadro do pessoal da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

#### Resolução n.º 78/90:

Autoriza a promoção de Francisco Paulo Pereira para a categoria de primeiro oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saneamento Básico.

#### Resolução n.º 79/90:

Atribui uma bolsa de estudo a Arcília Maria Pereira Camacho.

#### Resolução n.º 80/90:

Autoriza a aquisição de uma pintura do brasão das armas da Casa Colombo à pintora Maria Domingas Gonçalves Pita.

#### Resolução n.º 81/90:

Autoriza a aquisição de uma aquarela reproduzindo a Casa de Colombo ao artista plástico António Silva Cunha Rocha.

#### Resolução n.º 82/90:

Autoriza a promoção de duas funcionárias para a categoria de técnicas principais do quadro do pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

#### Resolução n.º 83/90:

Cria o programa «Formação e Inserção Profissional de Desempregados/90».

#### Resolução n.º 84/90:

Cria o programa de «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/90».

#### Resolução n.º 85/90:

Cria o programa «Juventude e Trabalho/90».

#### Resolução n.º 86/90:

Ratifica o despacho do Secretário Regional das

Finanças que procedeu à delegação de competências no respectivo chefe de gabinete.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 76/90

Considerando que importa continuar a assegurar a limpeza e conservação dos vários recintos desportivos da RAM;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu autorizar os elementos abaixo discriminados, aposentados, a exercerem funções em regime de prestação de serviços, na Direcção Regional dos Desportos, por urgente conveniência de serviço, de acordo com os artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, para limparem e conservarem vários recintos desportivos da Região Autónoma da Madeira, com as gratificações abaixo mencionadas:

Frederico Garcês de Sousa  
— 25 000\$00 mensais  
Luís Gabriel de Caires  
— 27 330\$00 mensais  
João de Freitas  
— 44 920\$00 mensais  
João Gil Abreu Pita Coito  
— 28 000\$00 mensais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 77/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de acesso que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, foi aberto pelo aviso publicado no Jornal Oficial n.º 150, II Série, de 8 de Setembro de 1989;

O Conselho do Governo, reunido em plenário

em 29 de Janeiro de 1990, resolveu autorizar as seguintes promoções:

Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente

Assessor Principal — Fernando Daniel Borges Machado

Assessor — Maria Georgina de França Afonso Gonçalves.

Esta despesa tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão/Subdivisão 00/00, Código 01.01.01 e não carece de visto do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 78/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso interno condicionado de acesso que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, foi aberto pela Ordem de Serviço n.º 5/89, de 7 de Agosto;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu autorizar a seguinte promoção:

Direcção Regional de Saneamento Básico  
Primeiro Oficial — Francisco Paulo Pereira.

Esta despesa tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 04, Divisão/Subdivisão 00/00, Código 01.01.01 e não carece de visto do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 79/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

Atribuir uma bolsa de estudo no montante de 15 000\$00 mensais, de Outubro/89 a Julho/90, à aluna Arcília Maria Pereira Camacho, do 3.º ano do Curso de Formação de Gestão e Técnica Hoteleira da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto, a qual, após a conclusão do curso, terá de exercer actividade profissional nesta Região Autónoma.

Esta bolsa de estudo será suportada pelo orçamento da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, com o seguinte cabimento: Secretaria 06,

Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 80/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

Autorizar a aquisição de uma pintura do brasão das armas da Casa Colombo, à pintora Maria Domingas Gonçalves Pita, pela importância de 40 000\$00, destinada à Casa-Museu Cristóvão Colombo, no Porto Santo.

Estê encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 02.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 81/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

Autorizar a aquisição de uma aguarela reproduzindo a Casa de Colombo, no Porto Santo, ao artista plástico António Silva Cunha Rocha, pela importância de 85 000\$00, destinada à Casa-Museu Cristóvão Colombo, na Ilha do Porto Santo.

Esta aquisição tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 02.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 82/90

Por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 22.12.88 foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso para o preenchimento de vagas na categoria de Técnico Especialista (Serviço Social) do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social;

Nestes termos e considerando que:

Existem vagas no respectivo quadro de pessoal, e que os correspondentes encargos se encontram devidamente cabimentados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

Promover à categoria de Técnicos Especialistas (Serviço Social) do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social as Técnicas Principais (Serviço Social) Joana da Conceição dos Santos Ornelas Afonso e Maria Edite Nóbrega Rodrigues Gonçalves, aprovadas no respectivo concurso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 83/90

Facultar aos desempregados oportunidades de formação associadas a experiências de trabalho prolongadas, de modo a proporcionar-lhes qualificações profissionais adequadas às necessidades do mercado de emprego, constitui uma forma de lhes facilitar o acesso ao emprego.

Nesta medida, é de interesse desenvolver acções tendentes à prossecução dos referidos objectivos, especialmente dirigidas aos jovens e adultos desempregados de longa duração, os quais constituem dois grupos reconhecidamente menos favorecidos no acesso ao mercado de trabalho.

É neste contexto, que agora se institui na Região um programa de formação e promoção da inserção profissional de candidatos a emprego que se incluam nas categorias atrás mencionadas.

Este programa de formação terá como principal suporte a empresa, enquanto entidade vocacionada para a criação de empregos qualificados, e enquadrar-se-á nos objectivos de luta contra o desemprego de longa duração e de promoção da inserção profissional dos jovens, prosseguidos pelos fundos comunitários de finalidade estrutural, em especial pelo Fundo Social Europeu.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

1 — É criado o programa «Formação e Inserção Profissional de Desempregados/90», com os objectivos seguintes:

a) Possibilitar aos seus participantes a aquisição de uma formação que lhes permita o desempenho de uma actividade profissional;

b) Incentivar as entidades empregadoras a facultar-lhes essa preparação e a posterior obtenção de um emprego estável.

2 — O programa destina-se a jovens e a adul-

tos desempregados de longa duração, aos quais será proporcionada uma formação teórica e um estágio num posto de trabalho.

3 — Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos.

4 — O programa deverá proporcionar a ocupação de 120 pessoas em toda a Região Autónoma da Madeira, não devendo o número de adultos desempregados de longa duração exceder os 40.

5 — A actividade de formação terá uma duração de 7 a 9 meses, a tempo inteiro no período compreendido entre Abril e Dezembro de 1990.

6 — Os encargos resultantes da realização da formação serão repartidos entre a Direcção Regional do Emprego e as entidades empregadoras em condições a definir no regulamento do programa.

7 — As entidades empregadoras que após a conclusão do período de estágio, celebrem com o formando um contrato de trabalho por tempo indeterminado, poderão beneficiar de um apoio financeiro complementar.

8 — O programa será estruturado em moldes a permitir o acesso aos apoios do Fundo Social Europeu.

9 — A caracterização do programa, designadamente, a definição das áreas de inserção das actividades, a apresentação das candidaturas, condições de acesso, direitos e deveres dos formandos e sistema de financiamento da formação, serão definidos por regulamento a aprovar por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 84/90

A implementação de programas de ocupação de desempregados em actividades que respondam a necessidades colectivas, pode constituir uma forma válida de aumentar o seu nível de preparação profissional e de lhes facilitar o posterior acesso a um emprego.

Desde há alguns anos que, na Região Autónoma da Madeira, vêm sendo desenvolvidas medidas desta natureza, as quais pelos resultados obtidos confirmam o interesse de assegurar a continuidade de iniciativas semelhantes.

Por outro lado, as novas regras de acesso e funcionamento do Fundo Social Europeu, ainda que temporariamente, continuam a permitir a concessão de apoios financeiros comunitários para o desenvolvimento de projectos de inserção de adultos desempregados de longa duração em actividades de natureza não produtiva que respondam a necessidades colectivas.

Assim, apesar de na Região Autónoma da Madeira o desemprego de longa duração não assumir proporções superiores às de outras zonas onde o fenómeno se manifesta, importa desenvolver medidas tendentes a facilitar a inserção profissional de pessoas confrontadas com aquelas dificuldades.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu o seguinte:

1 — É criado o programa de «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/90», com os objectivos seguintes:

a) Colocar adultos desempregados de longa duração em actividades que satisfaçam necessidades colectivas, visando incentivar a posterior criação de postos de trabalho;

b) Possibilitar aos candidatos uma experiência de trabalho e formação suplementar que lhes facilite no futuro a obtenção de um emprego estável ou a criação do próprio emprego;

c) Sensibilizar as entidades promotoras destas actividades para a ocupação temporária de adultos desempregados de longa duração em novas áreas de actuação.

2 — O programa destina-se a trabalhadores desempregados que, à data de início de actividade, tenham idade igual ou superior a 25 anos e se encontrem inscritos no Centro de Emprego do Funchal, há pelo menos 12 meses.

3 — Poderão candidatar-se à ocupação de adultos desempregados de longa duração, no âmbito deste programa, quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

4 — As actividades do programa deverão visar a satisfação, inviável de outro modo, de necessidades colectivas, integrando-se preferencialmente em áreas a definir por regulamento.

5 — O programa deverá proporcionar a ocupação de 220 pessoas no período compreendido entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 1990.

6 — O programa será estruturado de forma

a permitir o acesso aos apoios do Fundo Social Europeu.

7 — Os encargos resultantes da realização do programa serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Emprego.

8 — A caracterização do programa, designadamente a definição das áreas de inserção das actividades, a apresentação dos projectos, condições e acesso e direitos e deveres dos participantes, será definida por regulamento a aprovar por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 85/90

O programa «Juventude e Trabalho», realizado desde há alguns anos na Região vem proporcionando aos jovens um contacto com o mundo do trabalho e constitui uma forma válida e socialmente útil de ocupação das suas férias escolares, que procura sensibilizá-los para a temática da sua futura transição para a vida activa.

O programa tem incluído também uma modalidade destinada a candidatos ao primeiro emprego, com vista a facultar-lhes uma preparação profissional que facilite o seu acesso ao mercado de emprego.

Os resultados obtidos em anteriores edições do programa justificam a sua realização no presente ano, embora destinando-se unicamente a jovens estudantes nas férias escolares de Verão.

Com efeito, o programa «Juventude e Trabalho» deixará de incluir actividades para candidatos ao primeiro emprego, as quais constituirão, a partir de agora, uma medida específica, objecto de regulamentação própria.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu o seguinte:

1 — É criado o programa «Juventude e Trabalho/90», com o objectivo de proporcionar aos jovens estudantes em férias escolares uma ocupação válida e socialmente útil dos seus tempos livres e também sensibilizá-los para a temática da sua futura integração no mercado de trabalho.

2 — O programa decorrerá no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro do

presente ano, integrando actividades em entidades públicas sem fins lucrativos.

3—Os serviços públicos que participem no programa deverão colaborar com os jovens proporcionando-lhes a assistência devida, tendo em atenção os objectivos referidos no ponto 1 desta Resolução.

4—A caracterização do programa, nomeadamente das actividades a desenvolver, condições de acesso e direitos e deveres dos jovens participantes, serão definidos em regulamento a aprovar por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

5—O programa será executado no âmbito da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, que para o efeito disponibilizará os meios materiais e humanos adequados.

6—Os encargos com a realização do programa serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 86/90**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu ratificar o despacho do Secretário Regional das Finanças:

«Nos termos da Resolução n.º 1284/84, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 36, de 13 de Dezembro, delego no meu Chefe de Gabinete, Dr.ª Helena Maria Gonçalves Santa-Rodrigues as seguintes competências:

1—Assinar os processos de despesa da Secretaria Regional das Finanças, que deverão ter

o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efectivação, pela entidade competente.

2—Exarar nos processos de movimento de pessoal, da Secretaria Regional das Finanças, os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal, subsequente às decisões de admissão, nomeação e promoção;

3—Conceder licenças para férias ao pessoal afecto ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças;

4—Despachar os pedidos de justificação das seguintes faltas do pessoal afecto ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças:

a) Para assistência a familiares doentes;

b) Para casamento;

c) De maternidade;

d) Ao abrigo do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/89/M, de 6 de Junho;

e) Por doença;

f) De nojo;

g) Ao abrigo da lei do Trabalhador Estudante;

h) Por doenças infecto-contagiosas;

i) A.F.C.T.

5—Nos impedimentos do Chefe de Gabinete estas competências serão exercidas pelo meu Assessor, Dr. António Eusébio Fernandes Camacho Coelho.»

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

		ASSINATURAS	
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... .. 3 000\$00
1.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
2.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
3.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
4.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
Duas Séries	» ...	4 000\$00	» ... .. 2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» ... .. 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00

A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».